



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2004



Série

Número 41

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despachos conjuntos

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

BANIF - S.G.P.S. S.A.

Convocatória

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S.A.

Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., ANTES “AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA.”

Aumento de capital social

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

LARMADEIRA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

OPERMAD - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LDA.

Alteração de sede social

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DAASSOMADA, LIMITADA

Alteração de pacto social

Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SALÃO ASSOMADA - CABELEIREIROS, LDA.

Contrato de sociedade

Alteração de pacto social

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Despacho conjunto**

Considerando que compete ao assistente administrativo principal, Carlos Alberto Martins de Albuquerque, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, manusear numerário no valor aproximado de € 183 000,00 (cento oitenta e três mil euros) anuais, proveniente nomeadamente da cobrança de receitas de processos de reclamação administrativa de áreas de prédios rústicos e de plantas cadastrais, com riscos equiparáveis aos de um tesoureiro, sendo substituído nas suas ausências pela assistente administrativa principal, Maria Filomena Rodrigues;

Considerando que a assistente administrativa principal, Maria Filomena Rodrigues deixou de substituir aquele funcionário nas suas ausências;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, têm direito ao abono para falhas os funcionários e agentes com funções equiparáveis às de tesoureiro;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, determino que na ausência do assistente administrativo principal, Carlos Alberto Martins de Albuquerque, este seja substituído pelo assistente administrativo especialista, João Abel Mendonça da Silva, do quadro da Direcção Regional de Geografia e Cadastro, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2004.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, 28 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Despacho conjunto

Considerando que está à responsabilidade do chefe de departamento, Cirilo da Silva de Jesus o Fundo Permanente da Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, procedendo com riscos equiparáveis aos de um tesoureiro, por manusear e ter à sua guarda valores, numerário e outros documentos no montante aproximado de € 60 000,00 (sessenta mil euros) anuais;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, têm direito ao abono para falhas os funcionários e agentes com funções equiparáveis às de tesoureiro;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, determino que seja atribuído o abono para falhas ao chefe de departamento, Cirilo da Silva de Jesus,

que será substituído nas suas ausências pelo chefe de armazém, António de Castro, ambos do quadro de pessoal Direcção Regional de Obras Públicas, com efeitos a 02 de Janeiro de 2004.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, 28 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Despacho conjunto

Considerando que está à responsabilidade da assistente administrativa especialista, Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira o Fundo Permanente da Direcção de Serviços de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, bem como parte das receitas cobradas, procedendo com riscos equiparáveis aos de um tesoureiro, por manusear e ter à sua guarda valores, numerário e outros documentos no montante aproximado de € 900 000,00 (novecentos mil euros) anuais;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, têm direito ao abono para falhas os funcionários e agentes com funções equiparáveis às de tesoureiro;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, determino que seja atribuído o abono para falhas à assistente administrativa especialista, Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira, que será substituída nas suas ausências pela assistente administrativa principal, Leandra Virgínia Pinto Betencourt Ornelas, ambas do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, com efeitos a 02 de Janeiro de 2004.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, 28 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Informam-se os interessados de que a relação de candidatos excluídos referente ao concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares vagos na categoria de Ajudante de Acção Directa, do Quadro de Pessoal do Centro de Segurança Social aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 225 de 25 de Novembro de 2002, foi rectificada e encontra-se afixada nos Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14, piso - 1.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos excluídos ficam notificados para no exercício de direito de participação de interessados dizerem por escrito no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação (distribuição) do presente aviso, o que se lhes oferecer.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 17 de Fevereiro de 2004.

A PRESIDENTE DO JÚRI, Assinatura ilegível

Aviso

Informam-se os interessados de que se encontra afixada nos Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira, sito à rua Elias Garcia n.º 14, piso - 1.ª Acta com a Lista de Classificação Final do Concurso Externo de Ingresso para provimento de 5 lugares vagos na categoria de Auxiliar de Alimentação, do Quadro de Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 46, II Série de 06 de Março de 2002, homologada em 2004.02.16 por Sua Ex. a Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 204/98 de 11 de Julho, os candidatos poderão interpor recurso hierárquico da lista de classificação final, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação (distribuição) do presente aviso, para plenário do Governo Regional, de harmonia com o previsto no artigo 1.º, n.º 5 do DLR n.º 14/89/M, de 6 de Junho.

Centro de Segurança Social da Madeira, 18 de Fevereiro de 2004.

A PRESIDENTE DO JÚRI, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 17/02/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, as funcionárias abaixo mencionadas, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Machico, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

- NOÉLIAÉLIA CORREIA PACHECO VIRISSÍMO
- MARIA FERNANDES PEREIRA
- MARIASARAPERESTRELO VASCONCELOS
- MARIA DE FÁTIMA CASTRO ROXO NUNES
- MARIA DE SOUSA RODRIGUES
- MARIA VERÓNICA DAMATA DE FREITAS

Funchal, 17 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Homologados, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, os contratos referentes ao ano escolar de 2003/2004 dos Professores contratados das Escolas abaixo indicadas:

NOME	GRUPO
<i>ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO FRANCO - FUNCHAL</i>	
JORGE MIGUEL GONÇALVES MONTEIRO	2º B SEC.
FERNANDO BARRADAS RODRIGUES	2º B SEC.
AUDILIA DE AGRELA PITA	INFORMÁTICA
PEDRO JORGE CORUJAS GOMES	INFORMÁTICA
JOAQUIM ABEL PEREIRA RODRIGUES	INFORMÁTICA
CARLA MARILIA ABREU DE FREITAS	INFORMÁTICA
FILIFE JORGE MOREIRA DE SOUSA	INFORMÁTICA
<i>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CALHETA - CALHETA</i>	
JOÃO PAULO JARDIM CÂMARA	12º A SEC.
JOSÉ LUIS HENRIQUES MARTINS	12º B SEC.
JAIME HELIODORO DE CAIRES ANDRADE	12º B SEC.
<i>ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA - FUNCHAL</i>	
ALEXANDRA MARIA RIBEIRO ÁGUEDA	5º PREP.
<i>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO - FUNCHAL</i>	
MARIA ISABEL DE JESUS DE OLIVEIRA FELÍCIO	10º B SEC.
<i>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARMO - CÂMARA DE LOBOS</i>	
CRISTINA MARIA MORAIS CORREIA	8º A SEC.
TÉRESA AMÉLIA GAMBOA CANHA	11º B SEC.
<i>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. LUCINDA ANDRADE - SÃO VICENTE</i>	
MARIA DE LURDES DOS RAMOS MAGALHÃES	8º B SEC.
<i>ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ - SANTA CRUZ</i>	
JOANA MARGARIDA NISA SOARES	4º PREP.
SILVIA PATRÍCIA RODRIGUES DE JESUS	ED. MUSICAL
FRANCISCO JOSÉ TORRES DOS SANTOS	ED. FÍSICA
ELSA CRISTINA ANJOS DOS SANTOS	1º SEC.
LÍDIA DA CRUZ DA SILVA VARELA SANTOS	1º SEC.
JOSÉ ARTUR DE FREITAS AGUIAR	2º A SEC.
JOÃO ANTÓNIO BARROS DE AGUIAR	4º A SEC.
EDIS FERNANDO ASCENSÃO COELHO	4º A SEC.
MANUEL VIRGÍLIO DE SOUSA BARRETO	4º A SEC.
GREGÓRIO CALDEIRA FERNANDES	4º A SEC.
LUCRÉCIA IVONE CARDOSO ARAUJO	5º SEC.
MARIA CASSILDA PINTO DIAS COIMBRA	10º A SEC.
LARA SUSANA DE CARVALHO ALMEIDA	10º A SEC.
PAULA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO	10º A SEC.
SANDRA ISABEL DE CASTRO E PEREIRA	11º A SEC.
CARLA SOFIA DA SILVA ANTÓNIO	11º B SEC.
PAULO MIGUEL DE ANDRADE FERREIRA	ED. FÍSICA SEC.
JORGE MANUEL ALVES CALDEIRA	ED. FÍSICA SEC.
ÉLVIO RÚBIO QUINTAL GOUVEIA	ED. FÍSICA SEC.
PATRÍCIA MARIA CÂMARA FIGUEIRA MELIM	ED. FÍSICA SEC.
RUI DUARTE FERNANDES BRÁS	INFORMÁTICA

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 18 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi transferida como Professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Zona Pedagógica B para a Zona Pedagógica C, afecta à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ - PORTO DA CRUZ	
ANA PAULA SANTO DA CÂMARA	1º (SEC.)

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 19 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica C, afectos às Escolas abaixo mencionadas:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁS./SEC. MACHICO - MACHICO	
MARIA CECÍLIA GONÇALVES CAMPOS GONÇALVES	7º (SEC.)
MARIA DA LUZ ANDRADE COSTA	9º (SEC.)

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 19 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeada como Professora do Quadro de Nomeação Provisória, para a Zona Pedagógica B, afecta à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁS./SEC. PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA	
SÓNIA MARIA OLIVEIRA GOUVEIA	5º (PREP.)

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 20 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeada como Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica C, afecta à Escola abaixo mencionada:

NOME	GRUPO
ESCOLA BÁSICA DO 3º CICLO DO FUNCHAL - FUNCHAL	
MARIA TOLENTINA JARDIM FARIA	8º A (SEC.)

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 20 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Pelo meu Despacho n.º 38/2004, de 23 de Fevereiro:

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, para realização de estágio na carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com RAQUEL JOÃO MARTINS DASILVA.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 23 de Fevereiro de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

BANIF - S.G.P.S., S.A.

Sociedade Aberta

Sede Social: Rua de João Távira, 30 - 9004 - 509 Funchal
Capital Social 200.000.000 Euros * Contribuinte n.º 511029730
Mátriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 3658

Assembleia geral anual**Convocatória**

A pedido do Conselho de Administração convoco, nos termos da lei e do Contrato de Sociedade, os Senhores Accionistas para a reunião anual da Assembleia Geral, a realizar no lugar da sede social, à Rua de João Távira n.º 30, da cidade do Funchal, no dia 29 de Março de 2004, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão do Banif S.G.P.S., S.A., Individual e Consolidado, respeitante ao Exercício de 2003 e sobre as Contas do Banif S.G.P.S., S.A., Individuais e Consolidadas, respeitantes ao mesmo Exercício;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

- 4 - Deliberar sobre uma proposta do Conselho de Administração para aquisição e alienação de acções próprias;

Para efeitos de participação na assembleia e exercício do direito de voto deve observar-se o seguinte:

- a) Sem prejuízo do direito de agrupamento previsto no art.º 379.º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, a participação e o direito de voto na assembleia dependem da inscrição, até oito dias, inclusive, antes da data marcada para a referida assembleia, de pelo menos cem acções em conta existente junto de intermediário financeiro autorizado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- b) Para efeitos de participação, os Senhores Accionistas com direito a voto deverão comprovar essa qualidade ao presidente da mesa da assembleia geral, mediante entrega na sede da sociedade, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião, de certificado emitido para o efeito pelo intermediário financeiro comprovativo da inscrição das suas acções.
- c) Os Senhores Accionistas que se pretendam fazer representar deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida na sede social até às dezassete horas do dia útil anterior ao fixado para a reunião, o nome de quem os representa, o mesmo acontecendo com os instrumentos comprovativos de agrupamento eventualmente constituído nos termos referidos na alínea a).
- d) Os Accionistas pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta por este recebida até ao momento de dar início à sessão, o nome de quem as representa.

Em conformidade com o art.º 17.º n.º 5 dos estatutos, os Senhores Accionistas com direito a voto apenas podem exercê-lo por correspondência nas deliberações sobre alteração do Contrato de Sociedade e eleição dos titulares de órgãos sociais, assuntos que não constam da ordem de trabalhos acima indicada.

Os elementos e informações preparatórias da Assembleia Geral a que se refere o art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais estarão, a partir do décimo quinto dia anterior à data da assembleia, patentes na sede social para consulta dos Senhores Accionistas, durante as horas de expediente.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, António Soares Pinto Barbosa

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A.

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.	Atenção de: Presidente do Conselho de Administração
Endereço: Avenida Zarco Edifício do Governo Regional, 3º Andar	Código postal: 9004 – 527 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 351 291 238 109	Fax: 351 291 231 990
Correio electrónico: sdps@netmadeira.com	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Centro de Mergulho do Porto Santo

II.1.6) Descrição/objecto do procedimento

Construção do Centro de Mergulho do Porto Santo; execução dos trabalhos referidos no II.1.8.2

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cidade Vila Baleira, Concelho do Porto Santo

Código NUTS _____

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	4521000-2	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□
Objectos complementares	□□.□□.□□.□□-□ □□.□□.□□.□□-□ □□.□□.□□.□□-□	□□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□ □□□□-□

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

1.41.12; 20.30.13; 20.30.20; 45.11.1; 45.11.2; 45.21.15; 45.21.41; 45.22.2; 45.23.12; 45.25.1; 45.25.21; 45.25.31; 45.25.41; 45.25.5; 45.31.12; 45.31.2; 45.31.3; 45.31.4; 45.32.11; 45.33.1; 45.33.2; 45.33.3; 45.34.1; 45.34.3; 45.41.1; 45.42.1; 45.43.1; 45.43.2; 45.44.1; 45.44.2; 45.45.1

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e execução de todos os trabalhos nas condições técnicas e especiais constantes do Caderno de Encargos.

O preço base do concurso é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) com exclusão do IVA

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses 04 e meio e/ou em dias 135 a partir da decisão de adjudicação

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do preço total do contrato para garantia do respectivo cumprimento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de reposabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Serão admitidos a concurso os concorrentes titulares de certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, que contenham a classificação como empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional na 1ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta; e das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, e 9ª subcategorias da 1ª categoria; das 1ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª subcategorias da 2ª categoria; das 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias da

4ª categoria e das 2ª e 11ª subcategorias da 5ª categoria em classes correspondentes cada uma ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Nos termos do n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, os documentos definidos nas alíneas a) a f) do n.º 1, do referido artigo, para os efeitos do disposto no artigo 55º.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

De acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, os documentos definidos nas alíneas g) a j) do n.º 1 do referido artigo, para os efeitos do disposto no artigo 98º.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Nos termos do n.º 5, do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, os documentos indicados nas alíneas l) a q) do n.º 1 do referido artigo, para os efeitos do disposto no artigo 98º.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

- Concurso público
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
- Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- A) Preço mais baixo Ou:
- B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
- B1) os factores a seguir indicados (por ordem decrescente de importância)
- 1 Prazo proposto e Garantia de cumprimento do mesmo – 0,40
- 2 Preço e Condições Financeiras – 0,30
- 3 Garantia de qualidade e boa execução da obra – 0,30
- Por ordem decrescente de importância NÃO SIM
- Ou B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Anúncio n.º 01/2004

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 02/04/2004 (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): 2.500,00 € em suporte digital ou em alternativa ou adicionalmente, desde que solicitado, em suporte de papel a preço de custo. Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento em dinheiro ou cheque visado à ordem da entidade referida em I. 1.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

12/04/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

Hora: 17 Horas

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-----							

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Podem assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 13/04/2004 (dd/mm/aaaa) Hora: 10H00 Local: Escritório da Sociedade no endereço indicado em I. 1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

O prazo de execução é de quatro meses e meio, salvo se outro mais curto não for apresentado na proposta.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 17/02/2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Francisco António Caldas Taboada

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., ANTES “AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA.”

Número de matrícula: 00020/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023723;
Número de inscrição: 19 e 20;
Número e data da apresentação: 01 e 02/040209

Fiorinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura de que consta o aumento de capital de € 7.481.968,00 para € 15.000.000,00, e a transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, que se rege pelo seguinte contrato em apêndice.

Calheta, aos 17 de Fevereiro de 2004.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I

Denominação, sede, duração e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação de Avelino Parilalha & Agrela, S.A. e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, concelho da Calheta.
- 2 - O conselho de administração pode, sem dependência de deliberação dos accionistas:
 - a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei.
 - b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal continua a contar-se da data da sua constituição.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto a indústria da construção civil e obras públicas e privadas, designadamente a engenharia civil, a elaboração de projectos de engenharia, a construção de edifícios, estradas e outras obras especializadas de construção, instalações especiais, aluguer de equipamentos de construção e demolição, fabricação de produtos de betão e cimento para construção, bem como a compra e venda de prédios para revenda, a promoção e construção de empreendimentos imobiliários, loteamentos e urbanizações.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é de quinze milhões de euros, integralmente subscrito e realizado.
- 2 - Poderá ser solicitado aos accionistas a realização de prestações suplementares que se mostrem essenciais à

prosecução dos negócios sociais até ao montante de dez milhões de euros, sendo as prestações realizadas a título gratuito e em montantes a definir em assembleia geral.

- 3 - Assembleia geral definirá, ainda, qual a proporção em que as prestações suplementares serão repartidas pelos accionistas.

Artigo 6.º

- 1 - O capital social está representado, por três milhões acções de valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - As acções são representadas em títulos de um, dez, cem, quinhentos, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil.
- 3 - Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções serão sempre assinados por um administrador, não podendo ser aposta chancela.
- 4 - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.
- 5 - A transmissão de acções nominativas fica subordinada ao consentimento da sociedade que deverá pronunciar-se em prazo não superior a 60 dias, após a solicitação do accionista transmitente, findo o qual a transmissão é livre.
- 6 - A sociedade, caso recuse licitamente o consentimento, tem a obrigação de fazer adquirir as acções por uma outra ou outras pessoas, em igualdade de condições e preço, excepto se a transmissão em causa for a título gratuito ou provando-se a simulação do preço, devendo então a aquisição fazer-se pelo valor real determinado nos termos legais, por um revisor de contas designado por mútuo acordo ou, na falta deste, pelo tribunal.
- 7 - As acções nominativas estão sujeitas a direito de preferência dos outros accionistas. Quando mais de um accionista declare exercer o direito de preferência haverá rateio, na proporção das acções que possuem.
- 8 - Exceptuam-se do estabelecido nos números cinco, seis e sete anteriores os casos de transmissão para sociedade do mesmo grupo empresarial.
- 9 - Para efeitos do número anterior, entende-se por sociedade do mesmo grupo empresarial, aqueles em que se verifique a existência de uma ou mais participações sociais em qualquer um dos sentidos, que no todo perfaçam, pelo menos, vinte e cinco por cento ou no caso de ambas as sociedades serem detidas no mínimo, naquela percentagem, por uma terceira comum.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade pode emitir títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os títulos de dívidas incorporam-se em títulos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil.
- 3 - Os títulos representativos dos títulos de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

Artigo 8.º

Mediante resolução do conselho de administração, ou, se a lei o exigir, deliberação dos accionistas, a sociedade pode:

- a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar:
- 1 - acções, quotas partes sociais ou obrigações de outras sociedades com objecto igual ou diferente;
 - 2 - participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;
- b) adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outras as operações que forem julgadas convenientes;
- c) adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários e mobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º

As votações dos órgãos sociais revestem a forma que o respectivo presidente designar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

A) Assembleia geral

Artigo 11.º

- 1 - Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de mil ou mais acções.
- 2 - Acada mil acções corresponde um voto.
- 3 - Os accionistas titulares de menos de mil acções poderão agrupar-se de modo a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 - No caso de comunhão ou compropriedade de acções, só um dos comproprietários, poderá participar nas reuniões da assembleia, munido de poderes de representação dos restantes.
- 5 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa até cinco dias antes da data da reunião.
- 6 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa atribua esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar por qualquer pessoa singular que, para o efeito, nomearem.

Artigo 12.º

Amesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não accionistas, eleitos por períodos de três anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º

- 1 - Assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 - A assembleia geral reúne ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para:
 - a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - c) exercer as demais competências a ela conferidas pela lei ou por este contrato.
- 3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que:
 - a) o conselho de administração ou o fiscal único o entendam conveniente;
 - b) um ou mais accionistas, com os requisitos e nas condições previstas na lei, o requeiram.
- 4 - O requerimento referido na alínea b), do número anterior, deve ser formulado por escrito, e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia; considera-se não justificado o requerimento cujos motivos, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões nele determinadas.
- 5 - Para que a assembleia geral, convocada a requerimento de accionista(s), possa reunir, devem estar presentes ou fazer-se representar o(s) requerente(s) da convocação.

Artigo 14.º

- 1 - A convocação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral far-se-á por carta registada, se todas as acções forem nominativas, e, caso contrário por publicação nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertença mais de cinquenta por cento do capital social.
- 3 - No caso da assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião, em data previamente determinada contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, independentemente do capital representado, se tal constar da carta ou anúncio de convocatória.
- 4 - Para que a assembleia geral possa deliberar sobre assuntos para os quais a lei ou o presente contrato sejam maioria qualificada, é sempre necessário que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo 15.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei ou pelo presente contrato.

B) Conselho de administração

Artigo 16.º

- 1 - O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores, accionistas ou não, eleitos em

assembleia geral, por períodos de três anos, a qual escolherá, igualmente, de entre estes o respectivo presidente.

- 2 - O conselho de administração pode delegar num administrador delegado a gestão corrente da sociedade.

Artigo 17.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, competindo-lhe designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;
- c) Nos termos definidos no artigo segundo, número dois, alínea b), deste contrato, abrir agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade;
- d) Nos termos do estipulado no artigo oitavo deste contrato:
 - d. 1) Subscrever adquirir, alienar e onerar;
 - d. 1.1) Acções, quotas partes sociais ou obrigações de outras sociedades;
 - d. 1.2) Participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;
 - d. 2) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outras as operações que julgar convenientes;
 - d.3) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;
- e) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;
- f) Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar, por qualquer forma, bens mobiliários;
- g) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros títulos de crédito.

Artigo 18.º

Asociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- b) de dois administradores;
- c) de um administrador e um procurador com poderes para a categoria dos actos na qual se inclua aqueles em que intervem;
- e) de um procurador nos termos do respectivo mandato.

Artigo 19.º

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por trimestre.
- 2 - A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar datas das suas reuniões.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de necessidade, voto de qualidade.

- 4 - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

C) Fiscal único

Artigo 20.º

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, sendo nomeado por um período de três anos renovável por uma ou mais vezes.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente nos termos da lei.

Capítulo IV
Disposições gerais

Artigo 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único serão ou não remunerados conforme deliberado em assembleia geral, sendo as respectivas remunerações fixadas anualmente por aquele órgão social.

Artigo 23.º

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Artigo 24.º

- 1 - Todos os diferendos que se suscitarem entre accionistas ou entre eles e a sociedade em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais serão submetidos a um tribunal arbitral constituído para o efeito.
- 2 - O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
- 3 - Quando o diferendo se verifique entre accionistas, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro e estes nomearão o terceiro, quando o diferendo se verifique entre accionistas e a sociedade, aqueles nomearão um árbitro, o concelho de administração nomeará, por maioria, outro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelas partes litigantes.
- 4 - A parte que pretende instaurar um litígio notificará a outra, indicando o objecto do litígio e o prazo de dez dias de calendário para a outra parte indicar o seu árbitro, manifestar a concordância sobre o objecto do litígio, ou indicar qual, em seu entender, deverá ser esse objecto.
- 5 - Se o tribunal arbitral não estiver constituído no prazo de três meses, as partes poderão recorrer ao tribunal competente da Comarca da Ponta do Sol.
- 6 - Os árbitros julgam segundo a lei portuguesa.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

**LARMADEIRA- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09723/031020;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229879;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/031020

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Jorge Manuel Jardim Fernandes, Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade e João Eduardo Andrade de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "LARMADEIRA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.".

Segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Rua da Encosta do Pico dos Barcelos, número vinte e um, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional.

Terceiro
Objecto

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de imóveis para revenda, bem como aquisição, construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para habitação, comércio e turismo.

Quarto
Participações

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a construir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Quinto
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil euros, dividido em três quotas:

- duas de igual valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Manuel Jardim Fernandes e Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade e
- uma do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio João Eduardo Andrade de Abreu.

Sexto
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de dois milhões e quinhentos mil euros repartidas entre si na proporção das respectivas quotas em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Sétimo
Suprimentos

Asociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizadas em assembleia geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Oitavo
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Jorge Manuel Jardim Fernandes e Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade.
- 3 - Asociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Nono
Cessão de quotas

Adivisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas, para estranhos, fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

Décimo
Amortização de quotas

Asociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Falência do sócio titular;
- d) Lesão grave dos interesses sociais;
- e) Interdição de qualquer sócio;
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e" e "f", e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas "a" e "d", a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos - Filial existente na área da sede social - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Décimo primeiro
Sucessão

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido devendo aqueles nomear um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou em comum.

Décimo segundo
Assembleias-gerais

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

**OPERMAD - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES
SOCIAIS, LDA.**

Número de matrícula: 04552/911218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044585;
Número de inscrição: Av. 1 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/031024

Marina Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança das da sede do Largo dos Varadouros, n.º 4, 3.º andar, Sé, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Janeiro de 2004.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DA ASSOMADA, LIMITADA

Número de matrícula: 05177/931213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062281;
Número de inscrição: 09;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030424

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 11.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 11.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.
- 4 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Mantém-se.
 - c) Mantém-se.
- 5 - Mantém-se.

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DA ASSOMADA, LDA.

Número de matrícula: 05177/931213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062281;
Número de inscrição: Av.01 - 08;
Número e data da apresentação: Ap. 01 /03 1016

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta, onde consta a renúncia do gerente PAULO CORREIA DE NÓBREGA, em 18 Março 2003.

Funchal, 12 de Janeiro de 2004.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SALÃO ASSOMADA - CABELEIREIROS, LDA.

Número de matrícula: 01092/20020521;
Número e data apresentação: 05/20020521;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511205775;
Sede: Sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Maria Laurinda de Oliveira Mendes, divorciada e Lídia Maria Ferreira de Noronha Nóbrega c. c. José Lino da Mata Nóbrega foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Salão Assomada - Cabeleireiros, Lda." e tem a sua sede no sítio da Assomada, freguesia do Caniço concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo o concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o salão de cabeleireiros.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Laurinda de Oliveira Mendes e Lidia Maria Ferreira de Noronha Nóbrega.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a

ambas as sócias Maria Laurinda de Oliveira Mendes e de Lídia Maria Ferreira de Noronha Nóbrega que, desde já, ficam designadas gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de uma gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Acessão de quotas entre sócios é livre; porém as cessões totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, a gerência pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "BES - BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.", referente à entrada das sócias para a realização do capital social.

Santa Cruz, 21 de Agosto de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

SALÃO ASSOMADA - CABELEIREIROS, LDA.

Número de matrícula: 01092/20020521;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511205775;
Número de inscrição: 01 - Av. 1;
Número e data da apresentação: Ap. 11/20031205
Sede: Rua Padre Florentino Sá, n.º 2, Assomada, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 1.º - Sede: Rua Padre Florentino Sá, n.º 2, Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 3 de Fevereiro de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)